



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 108/2025

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.414, de 27 de outubro de 2021 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 394/2025, do Edil Luis Santos Pereira Filho.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 12.414, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação da célula de segurança nos veículos de coleta de lixo, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, de minha autoria, que propõe a revogação da Lei nº 12.414, de 27 de outubro de 2021, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de célula de segurança nos veículos destinados à coleta de lixo no Município de Sorocaba.

A presente iniciativa tem por finalidade sanar uma lacuna técnica e jurídica verificada desde a promulgação da referida norma, uma vez que a obrigatoriedade nela prevista carece de regulamentação específica por parte dos órgãos competentes, como o Ministério do Trabalho e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A ausência de normativas que definam os parâmetros mínimos de concepção, fabricação, instalação e operação das denominadas “células de segurança” inviabiliza sua implementação de forma segura, técnica e padronizada, expondo os trabalhadores a riscos que a norma, em tese, buscaria evitar.

Não se trata, portanto, de retrocesso em matéria de proteção ao trabalhador, mas de uma postura responsável e prudente, que visa evitar a imposição de obrigações técnicas sem respaldo legal e normativo, o que comprometeria a segurança jurídica dos contratos públicos, dos prestadores de serviço e, sobretudo, dos próprios coletores de resíduos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

É imprescindível que quaisquer exigências relacionadas à segurança do trabalho estejam alicerçadas em critérios objetivos e certificações reconhecidas, sob pena de gerar mais insegurança do que proteção.

Por essas razões, submeto à análise dos ilustres colegas vereadores a presente proposta de revogação da Lei nº 12.414/2021, com o intuito de promover uma legislação mais eficaz, segura e tecnicamente amparada quanto às condições de trabalho dos profissionais da limpeza urbana.

